Instrumento N.º 140/2020 do Livro SMASDH - N.º 048 - Fls. .....

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SMASDH** sediada a Rua Afonso Cavalcanti n.º 455/5º andar, Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Subsecretária de Gestão, Senhora MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU, matrícula n.º 11/240.840-9, doravante denominado "MUNICÍPIO", e de outro, o **LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO**, doravante denominada **"ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL",** com sede na Rua Joaquim Ferreira, n.º 11, Jardim Sulacap, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.934.886/0001-08, neste ato representado por sua Representante Legal, Senhora **ELENA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA**, portadora da carteira de identidade n.º 04.551.655-6 expedida pelo DETRAN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.297.207-91, Procuradora, senhora **MARIA REGINA DE OLIVEIRA SILVA** portadora da carteira de identidade n.º 06..93.958-8 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 942.548.777-49, conforme decidido no processo administrativo n.º **08.004.789.2019**, adiante referido por **"PROCESSO"**, e, consoante autorização do Senhor Subsecretário de Gestão, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro D.O.RIO n.º 17 de 03/04/20 às fls. 18; RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial as disposições contidas no art. 29 da Lei 13.019 de 31/07/2014 alterada pela Lei 13.204 de 14/12/2015, Decreto Rio n.º 21.083 de 20/02/2002, pela Portaria MDS n.º 2.601 de 06/11/2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para fins de custeio, em decorrência do ingresso de recursos, na modalidade fundo a fundo, para o incremento temporário, oriunda de Emenda Parlamentar n.º 37990009 do Senador Romário, através do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV/2019), bem como, a promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho e na planilha de custos (Anexo II), que constitui parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

i. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos (Anexo II);
ii. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;
iii. Executar diretamente as atividades avençadas na mais perfeita consonância e observância das diretrizes técnicas e programáticas e em conformidade com o plano de trabalho;
iv. Manter rigorosamente em dia os registros referente a execução do Termo de Fomento, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
v. Propiciar, aos técnicos credenciados, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Trabalho;
vi. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa, provenientes da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros ou até mesmo da necessidade do cumprimento deste Termo;
vii. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
viii. Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
ix. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
x. Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do Termo de Fomento, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;
xi. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao presente Termo, não exigindo de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação aos serviços avençados;
xii. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do término da vigência deste Termo de Fomento, o cadastro dos usuários do programa, o prontuário, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis e as comprovações das despesas, com a identificação do Programa objeto deste Termo.
xiii. Prestar, sempre que solicitadas quaisquer outras informações sobre a execução deste Termo de Fomento;
xiv. Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto do presente Termo de Fomento;
xv. Observar as tabelas de preços oficiais, bem como os preços porventura registrados em Ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços. Na ausência de previsão na tabela de preços oficiais, comprovar através de pesquisa de preços a ser utilizada para fins de contratação de serviços para a execução deste Termo de Fomento;
xvi. Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito dos projetos e manter a boa ordem, guarda e identificação, os bens necessários à execução do Termo de Fomento;

xvii. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

xviii. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

xix. Abrir conta corrente bancária específica, isenta de tarifa bancária, para a execução da parceria, apresentando o extrato zerado da referida conta na Prestação de Contas a ser entregue na ASDH/SUBG/GTE (Gerência de Termos);

xx. Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA;

xxi. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

xxii. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do art. 47 do Decreto Municipal;

xxiii. Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta cláusula, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

xxiv. Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula décima primeira do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

xxv. Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na cláusula décima segunda, parágrafo primeiro;

xxvi. Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90 (somente nas metas que envolvam crianças e adolescentes);

xxvii. Manter em aplicação financeira os recursos repassados, nos termos da Portaria n.º 113/2015, do MDS, utilizando os rendimentos decorrentes na programação deste termo de fomento, conforme estipula a PORTARIA Nº 2.601, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

i. Através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, objeto do presente TERMO;

ii. Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL o recurso necessário à execução deste TERMO;

iii. Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

i. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

ii. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

iii. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

iv. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

v. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

vi. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

vii. Realizar despesas com:

(a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

(d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente Termo é de 12 (doze) meses, de 24/08/2020 até 23/08/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese haverá prorrogação de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

.

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

i. Por termo aditivo à parceria para:
   a) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

ii. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
   a) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Fica vedado qualquer reajuste que por ventura seja solicitado, visto que se trata de parcela única, com valor já fixado e com destinação definida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e será atendida pelo PT n.º 17.03.08.244.0513.2028; FR 393; ND 3.3.50.39.01 e será pago em parcela única, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2020/000445, em 24/07/2020, no valor de R$ 100.000,00(cem mil reais).

PARCELA ÚNICA
R$ 100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária cadastrada previamente no Tesouro Municipal, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. A entidade deverá providenciar conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, onde os recursos serão movimentados, vedado à utilização da conta para outra finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada à SMASDH de forma **única** até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do presente Termo com as devidas cópias das despesas correntes e de aquisição de materiais de consumo que compõe o Plano de Trabalho proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas será instruída minimamente com os documentos relacionados abaixo:

a) Ofício de apresentação da prestação de contas;

b) Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando documentos de comprovação da realização das ações, conforme disposto no Plano de Trabalho, tais como listas de presença, fotos, vídeos e outros comprovantes assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil;

c) Relatório de Execução Financeira, contendo a receita recebida para o período, descrição de todas as despesas efetivamente realizadas, indicando o número e o tipo dos documentos comprobatórios correspondentes, o favorecido, o número de referência do documento no extrato bancário do respectivo depósito individualizado de quitação e pagamento, e o valor pago;
d) Extrato da conta bancária específica da parceria, evidenciando a movimentação financeira do período da prestação de contas;
e) Conciliação do Saldo Bancário;
f) Cópia dos comprovantes das despesas relacionadas no item "c";

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entidade deverá comparecer ao setor ASDH/SUBG/GTE (Gerência de Termos) para dirimir eventuais dúvidas e se informar quanto ao Roteiro Orientador para a prestação de contas, entre elas as Normas Técnicas e os modelos de Mapas e Relatórios a serem apresentados, visto que a Resolução CGM n.º 1.285 de 23/02/17 prevê apenas Roteiro Orientador para prestação de contas de recursos concedidos pelo município do Rio de Janeiro, o que não é o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas n.º XXX/XXXX – TERMO DE FOMENTO N.º XXX/XXXX, entre a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) e a SMASDH".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 59, §2º da Lei n.º 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15, e art. 42, § 2º do Decreto Municipal nº 42.696/16, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Terceira deste instrumento, o MUNICIPIO poderá garantida a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública;
c) Declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recusa, expressa ou não, do adjudicatário em assinar o Termo de Fomento e aceitar ou retirar o instrumento correspondente dentro do prazo estipulado, importa o descumprimento total das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e depois de desprovido o recurso cabível, ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista na alínea "c", do *caput* desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e as penalidades anteriores e os casos de reincidência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume como exclusivamente sua: os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação para a Emenda durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
Matrícula n.º 11/240.840-9
Subsecretária de Gestão

LAR DE DANIEL CRISTOVÃO
CNPJ n.º 33.934.886/0001-08
ELENA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA
Representante Legal – CPF/MF n.º 756.297.207-91
MARIA REGINA DE OLIVEIRA SILVA
Procuradora – CPF/MF nº 942.548.777-49

Testemunhas:

1. _____
Nome: Dorilene Souto Fonseca
Identidade: Mat. 10/288.809-7

2. _____
Nome:
Identidade: Elaine Alves da Silva Mat. 11/288814-7

Instrumento N.º 140/2020 do Livro SMASDH - N.º 048 - Fls. .....

ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A
LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
Matrícula n.º 11/240.840-9
Subsecretária de Gestão

LAR DE DANIEL CRISTOVÃO
CNPJ n.º 33.934.886/0001-08
ELENA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA
Representante Legal – CPF/MF n.º 756.297.207-91
MARIA REGINA DE OLIVEIRA SILVA
Procuradora – CPF/MF nº 942.548.777-49

ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
Matrícula n.º 11/240.840-9
Subsecretária de Gestão

LAR DE DANIEL CRISTOVÃO
CNPJ n.º 33.934.886/0001-08
ELENA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA
Representante Legal – CPF/MF n.º 756.297.207-91
MARIA REGINA DE OLIVEIRA SILVA
Procuradora – CPF/MF nº 942.548.777-49

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

08/004.789/2019

153

Plano de Trabalho

2020

Emenda Parlamentar SIGTV
Deputado Romário

08/00 4759/2018

154

PLANO DE TRABALHO

EMENDA PARLAMENTAR SIGTV – GND 3

1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade: Lar de Daniel Cristóvão (LDC)

CNPJ nº: 33 934 886 / 0001-08

Endereço: Rua Joaquim Ferreira nº 11Bairro: Jardim Sulacap CEP: 21741-290

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Tel.: 3357-5012/ 3357-9619

E-mail: lardedanielcristovao@ig.com.br

Data da Fundação: 25/05/1968

Contato - Coordenadoras: Adriana Marinho - Assistente Social

Priscila Pastura - Pedagoga

RESPONSÁVEIS LEGAIS:

Nome: Elena de Fátima Martins da Silva- **Cargo:** Presidente da Associação

CPF: 756 297 207-91

Nome: Elaine Pastura- **Cargo:** Diretora Administrativo Financeiro da Associação

CPF:014.537.367-35

2 - CONTEXTO

De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) no seu artigo primeiro:

> *"A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas."*

Dentro desta perspectiva, as organizações da sociedade civil têm um papel fundamental no que tange a execução, o monitoramento e avaliação de diversas ações nesta política. A existência da rede socioassistencial para o desenvolvimento e fortalecimento de ações junto ao público da Assistência Social – especialmente as pessoas com deficiência e suas famílias – auxilia na viabilização de direitos, através da troca de informações, conhecimento do território e complementação das ações desenvolvidas pelas instituições.

A **Rede Histórica Conveniada** (RHC) do Município do Rio de Janeiro é composta por instituições que executam ações socioassistenciais diretamente às pessoas com deficiências e seus familiares. A RHC tem um papel de destaque frente ao que é oferecido na Política de Assistência Social a este público. Trata-se de um conveniamento existente há mais de 20 anos (desde a existência da antiga LBA), onde são propostas ações de forma qualificada, sistemática e ininterrupta até a presente data.

O Lar de Daniel Cristóvão (LDC) faz parte desta rede de instituições socioassistenciais. Há 17 anos oferta serviços especializados às **pessoas com deficiência** de ambos os sexos, residentes no território abrangido pela 8ª Coordenadoria de Assistência Social e Direitos Humanos (CASDH) e respectivas famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal, com ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a promoção de sua interação à vida comunitária nos termos da Resolução CNAS nº 34/2011. Nossos usuários têm acesso à Instituição através de demanda espontânea, encaminhamentos da rede pública de ensino, equipamentos de saúde e saúde mental, Conselhos Tutelares de Realengo e Bangu, além dos CRAS e CREAS de referência.

Estas ações são ofertadas na sede da Instituição, localizada à Rua Joaquim Ferreira 11, Sulacap. E, devido a relevância deste trabalho, que é tido como referência ao atendimento de pessoas com deficiência em nosso território, buscamos desenvolvê-lo em um espaço físico de acordo com o que é preconizado nas diretrizes do Plano Viver sem limites (2011), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art 91, §1º, a) e pelo Estatuto do Idoso (art.48, §1º), no que diz respeito à oferta de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Desta forma, esta proposta tem por objetivo o incremento temporário para fins de custeio de recursos oriundos de Emenda parlamentar a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais realizado pelo Lar de Daniel Cristóvão, no Município do RJ, proporcionando melhoria e a conservação de um ambiente harmonioso e agradável, com condições de melhor desempenho e acessibilidade dos usuários e suas famílias aos locais de atendimento.

3 - JUSTIFICATIVA

O Lar de Daniel Cristóvão, organização sem fins lucrativos, fundado em 25 de maio de 1968, iniciou suas atividades como abrigo, no acolhimento provisório para crianças e adolescentes de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social. Em 2003 após reestruturação da natureza de seu atendimento, buscando responder as principais expressões da questão social no bairro de Sulacap e adjacências, retoma suas atividades com a oferta de atendimento especializado à pessoa com deficiência e sua família, desenvolvendo ações na área de habilitação e reabilitação e de inclusão social, de forma sistemática e contínua.

O LDC oferta serviços especializados às **pessoas com deficiência** de ambos os sexos, residentes no território abrangido pela 8ª Coordenadoria de Assistência Social e Direitos Humanos (CASDH) e respectivas famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal, com ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a promoção de sua interação à vida comunitária nos termos da Resolução CNAS nº 34/2011. Com **capacidade de atendimento para 220 pessoas** com

08/0024789/2015
256

deficiências e suas famílias, de ambos os sexos, **sem faixa etária exclusiva**. Desenvolve atividades diárias de segunda a sexta-feira, nos turnos manhã e tarde, com duração máxima de 4 horas cada turno.

São realizados conjuntos variados de atividades, por equipe multiprofissional, sob distintas metodologias, importantes no processo de habilitação e reabilitação e inclusão social, incorporando aportes das demais áreas como cultura, esporte e lazer. Através de atendimentos especializados e interdisciplinares, as ações objetivam auxiliar na superação de situações violadoras de direitos e, possibilitar o acesso a benefícios institucionais e governamentais, programa de transferências de rendas e da rede de serviços socioassistenciais. O trabalho social com as famílias propõe atendimentos individuais, reuniões temáticas, grupos reflexivos e atividades externas.

Os serviços ofertados pelo LDC sempre foram oferecidos com qualidade e de forma totalmente gratuita. Ao longo dos 17 anos de serviço prestado, o LDC tornou-se referência em reabilitação na cidade do Rio de Janeiro.

Como pano de fundo nesse cenário de transformações, cabe ressaltarmos que há no Brasil cerca de 45,6 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 23,92% da população brasileira, segundo dados do Censo IBGE 2010. Apesar de o Brasil vir num contexto proativo, desenvolvendo ao longo dos últimos anos, um conjunto de políticas públicas para assegurar direitos e inclusão social das pessoas com deficiências, observa-se a pouca oferta de serviços adequados e especializados no atendimento à pessoa com deficiência, em especial no território em que está situado o LDC, onde ainda é pouco expressivo o número de instituições que trabalham com este público alvo.

Dentro desse contexto o LDC vem desenvolvendo ações e processos socioeducativos de estímulos e desenvolvimento de potencialidades e aquisições cognitivas educativas, socioculturais e esportivas realizadas através de vivências culturais, esportivas e de incentivo a socialização, com vistas ao desenvolvimento progressivo do usuário (pessoa com deficiência) de acordo com seu ciclo de vida.

A importância de nossas ações é reconhecida e também se justificam pela parceria estabelecida com o município do Rio de Janeiro, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com o convênio cofinanciado pelo Governo Federal e o Município, nesta perspectiva ofertamos serviços dentro do que prevê as garantias de segurança afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Desta forma, visando manter um ambiente harmonioso e agradável, com condições de melhor desempenho e acessibilidade dos usuários e suas famílias aos locais de atendimento no LDC, se faz imperativo o incremento temporário de recursos oriundos de Emenda Parlamentar para fins de custeio referentes à manutenção/reparos de nossa estrutura física no que tange as edificações e instalações (hidráulicas, elétricas, de telefonia, internet, entre outras) e veicular (de transporte de usuários), atendendo não somente as legislações vigentes como também, necessitando de manutenções periódicas oriundas de desgaste natural e pelo uso diário, evitando deterioração,

Ressaltamos ainda, a demanda de apoio financeiro nas despesas de custeio, como: serviços essenciais prestados por concessionárias tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, internet e TV e fornecimento de gás de botijão 45Kg; serviços de terceiros (assessoria contábil por MEI, seguro e manutenção veicular); aquisição de materiais de uso e consumo: escritório/expediente para oficinas. Aporte financeiro que propiciará importantes adaptações para maior estrutura institucional e acessibilidade do público atendido.

4 - OBJETO

Incremento temporário da proteção social especial por meio de recursos oriundos de Emenda Parlamentar para fins de custeio de despesas com serviços de manutenção/reparo predial e veicular (de transporte de usuários), de serviços essenciais prestados por concessionárias e fornecimento de gás de botijão 45Kg, de serviços de terceiros e despesas com aquisição de materiais de uso e consumo (escritório/expediente).

5 - ABRANGÊNCIA

O LDC está localizado no bairro de Jardim Sulacap, no município do Rio de Janeiro, inserido na Zona Oeste na 8a CDS – que compreende Bangu, Campo dos Afonsos, Deodoro, Gericinó, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo, Senador Câmara, Vila Militar, Deodoro.

Ressaltamos que devido a grande procura por atendimento em serviços especializados em habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, em relação ao número de instituições congêneres, este equipamento estende sua assistência a outras áreas de abrangência não excedendo, portanto, a 20% do total de vagas ofertadas a esse público, sem o descumprimento de nossas responsabilidades com público do nosso território.

6 –META E ETAPAS

Meta	Etapa / Fase de execução	Valor R$	Indicador	Duração
Incremento temporário da proteção social especial	Serviços de manutenção/reparo predial	31.700,00	Documento fiscal (NFS, NFSe, RPS)	12 meses
	Serviços essenciais - Concessionárias (energia elétrica, água e esgoto, telefone, internet, tv)	44.600,00	Conta / Fatura / NFS	12 meses
	Serviços essenciais - Fornecimento de gás de botijão 45Kg	4.200,00	Documento fiscal (NFS, NFSe, RPS)	12 meses

	Serviços de Terceiros: - Assessoria Contábil (MEI)	7.200,00	Documento fiscal (NFS, NFSe, RPS)	12 meses
	Serviços de Terceiros: - Serviços de manutenção/reparo Veicular	7.500,00	Documento fiscal (NFS, NFSe, RPS)	12 meses
	Aquisição de material de uso e consumo - Escritório / expediente	4.800,00	Documento fiscal (NF, NFC, Danfe)	12 meses

A continua melhoria do espaço fisico, possibilitará a manutenção de um ambiente harmonioso e agradável, com condições de melhor desempenho e acessibilidade dessas pessoas aos locais de atendimento dentro da instituição, assegurando espaços de convivio e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade. Tal incremento permitirá a manutenção das atividades Institucionais e a oferta de serviços socioassistencias de qualidade.

7 –PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação		Valor total
Serviços de terceiros PJ	Serviços de manutenção/ reparo predial	31.700,00
	Concessionárias (água e esgoto / telefone / internet / tv / energia elétrica)	44.600,00
	Fornecimento de gás de botijão 45Kg	4.200,00
	Assessoria contábil	7.200,00
	Serviços de manutenção/reparo Veicular	7.500,00
Material de Consumo	Escritório / expediente	4.800,00
Total		100.000,00

8–CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
100.000,00											

9 - PRAZO

O prazo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

0 8/004.789/207

159

10 - SUPERVISÃO

A partir da entrega dos relatórios, a administração pública fará supervisão através da comissão gestora e de monitoramento e avaliação designada pelo SMASDH em publicação no D.O.Rio.

11- ELEMENTOS DISPONÍVEIS

O LDC estrutura seu Programa Institucional objetivando seguir as diretrizes do Plano Viver sem limites (2011). Os serviços desenvolvidos estão pautados na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Lei 8.742 de 07/12/93 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (8.069/1990); Resolução 109/2009 do CNAS - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Decreto 6.308/2007 – que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social; Resolução nº 27 de 19/09/2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direito; Decreto nº 7.612 de 17/11/2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; o "Estatuto da Pessoa com Deficiência" - Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015); Resolução nº 34 de 28/11/2011, que define a Habilitação e Reabilitação das Pessoas com Deficiência e demais legislações que regem a assistência social, enquanto política pública de direito, de acordo com Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS), além das deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA) do Rio de Janeiro e, demais legislações que regem a assistência social, enquanto política pública de direito.

O processo de elaboração deste Plano de Trabalho foi fundamentado nas resoluções e orientações do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), segundo as Leis: 13.019, de 31 de julho de 2014 e de nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; de acordo com as Portarias nº 2.600 de 06/11/2018 (Dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social MOB-SUAS); e de nº 2.601 de 06/11/2018 (Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Incremento Temporário e Estruturação da Rede no âmbito do SUAS) e do Guia MDS de Emendas 2019.

Rio de janeiro, 22 de julho de 2020

Maria Regina de Oliveira Silva

Elena de Fátima Martins da Silva
Presidente da Associação